



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**CONTRATO Nº 07/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A FIRMA PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**PREÂMBULO**

Aos trinta dias do mês de maio de 2014, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2 – Paço Municipal – Centro – Santo André – SP, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Aparecido Donizeti Pereira, e a firma PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.959.392/0001-46, com sede à Alameda Santos, nº 880 – 7º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Sr. Paulo Rubens Reginato Lofreta, Sócio-Diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.479.693 emitida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 190.681.498-81, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 330 do Processo Administrativo CM nº L-15/14, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor Taxa de Administração, aberta sob n.º 04/2014, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM n.º L-15/14.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO**

**I - OBJETO DO CONTRATO** - A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de fornecimento e administração de vales-refeição na forma de cartões eletrônicos/magnéticos, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santo André, de acordo com as especificações e condições constantes neste contrato e do Anexo I do edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**II - FORMA DA EXECUÇÃO** – O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

**III - EXIGÊNCIA A SER OBSERVADA** - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação.

**IV - RESPONSABILIDADES** - A CONTRATADA será única responsável pelos custos diretos (recursos humanos, materiais, equipamentos, transporte, etc.) e indiretos (encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais) resultantes da execução do contrato.

### **V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Instalar e disponibilizar, no Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE, o sistema operacional por meio eletrônico que permita a realização das solicitações dos vales-refeição, bem como acompanhamento dos pedidos, devendo também disponibilizar suporte técnico para regularização de pendências.
2. Efetivar a entrega dos cartões eletrônicos relativos ao benefício do vale-refeição, de forma certa e regular, em cartões nominais, conforme solicitação de fornecimento da CONTRATANTE,
3. Organizar, manter, ampliar e fiscalizar uma rede de restaurantes que, integrando-se ao sistema de refeição-convênio, se adapte às necessidades atuais e futuras da CONTRATANTE.
4. Manter a CONTRATANTE informada da rede de estabelecimentos credenciados, que necessariamente deverá conter estabelecimentos agrupados por região.
5. Efetuar o pagamento aos estabelecimentos, dos valores utilizados pela CONTRATANTE.
6. Garantir suporte técnico e assistência ao cliente, recarregando e substituindo os cartões que venham a apresentar vícios, defeitos de fabricação ou incorreções quando da efetiva utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do chamado do preposto, sem ônus para a CONTRATANTE.
7. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste contrato em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

8. Não divulgar quaisquer informações às quais tenha acesso, em virtude deste contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE.

9. Reembolsar os estabelecimentos credenciados pelo valor dos vales-refeição utilizados durante o período de sua validade, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10. A contratada deverá apresentar a relação completa dos estabelecimentos credenciados ativos, observando o item 1.4 e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I deste contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do presente instrumento.

11. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados ou credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando mensalmente ao preposto da CONTRATADA, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de existência do mesmo número de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas no edital em seu Anexo I – Descrição do Objeto e Condições de Fornecimento.

12. Manter nos estabelecimentos credenciados a identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização.

13. Comprovar o recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

14. Informar imediatamente à CONTRATANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

### **VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Requisitar à CONTRATADA, por meio de transmissão eletrônica, os cartões eletrônicos e recargas, relativos ao benefício do vale-refeição, para o período desejado, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência.

2. Efetuar o pagamento da fatura em 7 (sete) dias após o seu recebimento.

### **VII - PREÇO E PAGAMENTO**

1. A Contratada obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%) de – 5,10 (cinco vírgula dez percentual negativo), na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento mensal;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

3. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

4. PAGAMENTO - o pagamento será efetuado mensalmente na Tesouraria da CONTRATANTE, no prazo de 7 (sete) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura vistada pelo (a) Encarregado (a) do Setor de Recursos Humanos.

5. A reemissão do cartão eletrônico, em caso de perda, roubo ou extravio não será cobrada.

6. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve à conduta sancionatória aplicada.

### VIII - PREPOSTO

1. A CONTRATADA manterá à testa dos serviços o Sr. Roberto José Reginato Lofreta, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

2. A CONTRATANTE indica o (a) Encarregado (a) do Setor de Recursos Humanos como seu preposto para representá-la na execução do presente contrato, sendo responsável pelo recebimento dos vales-refeição, conferindo e vistando a respectiva nota fiscal/fatura.

**IX - FISCALIZAÇÃO** - a CONTRATANTE, pelo (a) Encarregado (a) do Setor de Recursos Humanos, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **X - VALOR E DOTAÇÃO**

1. VALOR - O valor estimado deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$.3.010.702,50 (três milhões, dez mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.
2. DOTAÇÃO - As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o n.º 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

### **XI – PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE RECARGA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS (entrega dos cartões e primeira carga): 30 (trinta dias) a contar da assinatura do contrato;

2. PRAZO PARA RECARGA DOS CARTÕES ELETRÔNICOS: 1º dia útil de cada mês, a partir da 8 (oito) horas;

2.1. O pedido dos vales-refeição será transmitido pelo setor de recursos humanos com 07 (sete) dias de antecedência ao prazo previsto no item 2 acima.

#### **3. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. A vigência contratual iniciar-se-á na data da assinatura do contrato.

3.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da assinatura do contrato;

3.3. O prazo mencionado no subitem 3.2. acima poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério desta Câmara, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.4. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Câmara em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

3.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Câmara não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

3.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 3.7, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

### **XII - PENALIDADES**

As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo II – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

### **XIII - RESCISÃO**

Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

### **XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a CONTRATADA forneceu à CONTRATANTE garantia no valor de R\$ 150.535,12 (cento e cinquenta mil, quinhentos e trinta e cinco reais e doze centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade Seguro, conforme § 1º, Art.56 da Lei 8.666/93.
2. A CONTRATADA obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.
3. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução.
4. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela CONTRATADA ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, em 30 de maio de 2014, 461º ano da fundação da cidade.

\_\_\_\_\_  
**Aparecido Donizeti Pereira**  
p/ Contratante

\_\_\_\_\_  
**Paulo Rubens Reginato Lofreta**  
p/ Contratada

**Testemunha1:**

**Testemunha2:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

R.G. nº: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS, A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, CONSIDERANDO O QUE SEGUE:

1.1. Quantidade total atual de servidores que podem ser beneficiados: 423 (quatrocentos e vinte e três).

1.2. O valor mensal atual a ser disponibilizado para cada servidor é de R\$.625,00.

1.2.1. O montante a ser repassado para a Contratada poderá ser alterado a critério exclusivo da CONTRATANTE, em razão da admissões/demissões/férias, etc., porém respeitando-se o limite do item 1.1 acima.

1.3. O local para distribuição dos cartões é o da sede da Câmara Municipal de Santo André;

1.4. A quantidade de credenciados ativos deverá ser de, no mínimo, 200 (duzentos) estabelecimentos, observando-se a seguinte região de abrangência:

a) mínimo 15 (quinze) estabelecimentos comerciais credenciados ativos situados dentro de um raio de 700 m (setecentos metros) do Edifício da Câmara Municipal de Santo André;

b) no mínimo outros 35 (trinta e cinco) estabelecimentos comerciais credenciados ativos situados no Centro de Santo André;

c) no mínimo outros 100 (cem) estabelecimentos comerciais credenciados ativos, situados no Município de Santo André (nos demais bairros);

d) no mínimo outros 50 (cinquenta) estabelecimentos comerciais credenciados ativos, situados nos demais municípios da região do ABCDM (São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema e Mauá);

1.4.1. Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos (restaurantes e seus similares) que estejam efetivamente credenciados e, portanto, aptos a aceitar os documentos-refeição.

1.4.1.1. A Câmara Municipal de Santo André reserva-se o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas através de visitas aos estabelecimentos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.

1.4.2. Os cartões relativos ao benefício do vale-refeição deverão conter:

- a) a identificação da Câmara Municipal de Santo André;
- b) identificação nominal por servidor;
- c) capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo.

1.4.2.1. o primeiro cartão deverá ser fornecido gratuitamente aos servidores.

### **1.5. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

1.5.1. O valor total mensal estimado pela Câmara Municipal de Santo André em Vales-Refeição a serem emitidos é de R\$.264.375,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais) sobre o qual a licitante deverá aplicar a Taxa de Administração.

1.5.1.1. Durante a vigência do contrato o valor indicado no item 1.5.1 poderá sofrer alterações, a critério exclusivo da Câmara de Santo André, sendo que a Taxa de Administração permanecerá fixa.

### **1.6. EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1.6.1. A implantação do sistema operacional para transmissão eletrônica do pedido do benefício será realizada no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo André.

1.6.2. A transmissão do pedido dos benefícios será feita pelo preposto da CONTRATANTE em até 7 (sete) dias de antecedência da data prevista para recebimento do crédito nos cartões, ou seja, 1º dia útil de cada mês.

1.6.3. O recebimento das notas fiscais/faturas será feito pelo preposto da CONTRATANTE, que as conferirá para averiguação de possíveis irregularidades.

1.6.3.1. Não havendo sido constatadas divergências ou irregularidades, a nota fiscal/fatura será encaminhada para pagamento em 7 (sete) dias a partir da data do seu recebimento;

1.6.3.2. Havendo divergências e/ou irregularidades, o preposto comunicará à CONTRATADA o ocorrido e solicitará a solução de tais pendências, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do comunicado, sob pena de não o fazendo, sofrer as penalidades legais cabíveis.

1.6.3.3. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los.

1.6.3.3.1. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, ao Contratante.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### ANEXO II

#### ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

**Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.**

**Art. 1º** No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

**Art. 2º** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

**Art. 3º** O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

**I** - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

**II** - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

**III** – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

**§ 1º** Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

**§ 3º** Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

**§ 4º** O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

**Art. 4º** Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

- I** - advertência;
- II** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou
- III** – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou
- IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

**Art. 5º** Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

**Parágrafo único.** Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

**Art. 6º** Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

**Art. 7º** Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

**Art. 8º** Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

**Art. 9º** Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

**I** - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

**II** - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**Parágrafo único.** Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

**Art. 10.** Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

**Art. 11.** As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

**Art. 12.** Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**Art. 13.** Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

**Art. 14.** A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 15.** As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

**Art. 16.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

**LUIZ ZACARIAS**  
**Presidente**

**MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ**  
**1ª Secretária**

**DINAH ZEK CER**  
**2ª Secretária**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

### **ANEXO III**

### **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**

**ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**CONTRATO Nº 07/2014**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES-REFEIÇÃO NA FORMA DE CRÉDITOS A SEREM CARREGADOS EM CARTÕES ELETRÔNICOS / MAGNÉTICOS, DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

**CONTRATADA: PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTE E NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então a contagem dos prazos processuais.

Santo André, 30 de maio de 2014

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
CONTRATANTE**

**PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA**